



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 023/2025

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "APROVA A REDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES".

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico do Projeto de Lei do Executivo nº 023/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que submete à apreciação do Legislativo a redação do contrato de consórcio público e o estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES, com vistas à formalização da adesão do Município de Guaçuí/ES a referido consórcio.

O projeto vem instruído com os documentos e leis pertinentes, como Projeto de Lei, Extrato de Contrato, anexos e Estatuto Social do CISABES que passam a integrar este parecer por remissão.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O artigo 241 da Constituição Federal autoriza expressamente os entes federativos a celebrarem consórcios públicos e convênios de cooperação para a execução de políticas públicas e prestação de serviços de interesse comum.

A Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, estabelece o regime jurídico aplicável aos consórcios públicos, exigindo que a integração de um ente federativo se dê mediante lei específica que autorize o Poder Executivo a firmar o contrato de consórcio público e aprove a respectiva redação e estatuto (art. 5º, II, da Lei nº 11.107/2005).

O CISABES – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo visa a promover a





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

cooperação técnica e administrativa entre os municípios participantes, para planejamento, gestão e execução de ações integradas de saneamento básico, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020).

Sob o aspecto formal, a iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver a administração de serviços públicos e a possibilidade de compromissos financeiros para o Município, conforme o princípio da separação de poderes e o artigo 61, §1º, inciso II, “e”, da Constituição Federal (aplicável por simetria).

Sob o aspecto material, o projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, encontrando-se em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e cooperação federativa.

O instrumento é de grande relevância pública, pois viabiliza a atuação consorciada de municípios na área de saneamento básico — uma das competências municipais de maior complexidade técnica e financeira.

Cumpre destacar, ainda, que a aprovação legislativa é condição necessária, mas não suficiente, para a adesão formal ao consórcio, devendo o Executivo, posteriormente, observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto às obrigações financeiras, rateio de despesas e execução orçamentária.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 23/2025, que “Aprova a redação do contrato de consórcio público do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES”, com os anexos que o acompanham, por se tratar de medida legal, constitucional e de relevante interesse público.

Sendo assim, considero que o presente Projeto tenha regular tramitação, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

É o parecer.

Guaçuí/ES, 13 de novembro de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003000310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em **13/11/2025 14:51**

Checksum: **AB198F42BD9DD75E023F89655B271FB930DD5A01EE91C378989A15626FD1F1AC**

